

4/12/2015
15h50m

[Handwritten signature]



59

PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Proposta de Lei n.º 33 /III (4ª)
Aprova o Orçamento Geral do Estado para 2016

Admitido.

[Handwritten signature]
4/12/2015

Proposta de Aditamento

Artigo 10.º-A

Fundo das Infra-estruturas

1. O Fundo das Infra-estruturas criado nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 13/2009, de 21 de Outubro, criado pela Lei n.º 1/2011, de 14 de Fevereiro, é dissolvido.
2. É criado o Fundo das Infra-estruturas, como fundo autónomo, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, património próprio e receitas próprias, assumindo todos os direitos e obrigações do Fundo dissolvido.
3. O Fundo das Infra-estruturas destina-se a financiar programas e projetos estratégicos destinados a aquisições, construções e desenvolvimento de:
 - a) Infra-estruturas rodoviárias, incluindo estradas, pontes, portos e aeroportos;
 - b) Infra-estruturas de cariz social, incluindo hospitais, escolas e universidades;
 - c) Infra-estruturas que promovam a proteção de cheias e deslizamento de terra;
 - d) Instalações de tratamento de água e saneamento;
 - e) Geradores de energia e linhas de distribuição;
 - f) Telecomunicações;
 - g) Instalações logísticas, incluindo infra-estruturas de armazenamento;
 - h) Edifícios governamentais e instalações públicas;
 - i) Outras infra-estruturas que promovam o desenvolvimento estratégico.
4. A entidade responsável pelas operações do Fundo das Infra-estruturas é o Conselho de Administração, o qual é composto pelo Primeiro-Ministro, que preside, o membro do Governo responsável pelo planeamento e investimento estratégico e pelo membro do Governo responsável pelas obras públicas, transportes e comunicações.
5. O Fundo das Infra-estruturas é regulamentado pelo Governo.

Justificação sumária:

Em 2011, o Parlamento Nacional criou e o Governo regulamentou o Fundo das Infra-estruturas como fundo especial nos termos do artigo 32.º da Lei sobre Orçamento e Gestão Financeira, o qual tem funcionado como um mecanismo de financiamento para projetos de infra-estruturas estratégicas. Embora este mecanismo de financiamento,

[Handwritten signature]



PARLAMENTO NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Proposta de Lei n.º 33 /III (4ª)
Aprova o Orçamento Geral do Estado para 2016

Proposta de Aditamento







tenha regras de gestão diferentes da Conta do Tesouro, a sua revisão, após 5 anos de existência, é imperativa, de forma criar uma maior flexibilidade de gestão que permita uma resposta eficiente aos desafios que temos de superar nesta fase do desenvolvimento.

Desta forma, surge, a necessidade de, em 2016, criarmos um Fundo das Infra-estruturas como fundo autónomo, dotado de autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica e portanto de orçamento próprio e com uma tesouraria própria e regras próprias para gestão.

Esta solução assegura a continuidade do financiamento de projetos plurianuais de investimento em infra-estruturas e ao mesmo tempo permite ao Parlamento Nacional e à Câmara de Contas continuar a exercer a suas competências de fiscalização e auditoria, mantendo responsabilidade pela execução orçamental e pela execução dos projetos, a transparência e o rigor orçamental que a lei e a natureza dos projetos estratégicos de infra-estruturas requerem.

Esta solução vai de encontro com a política orçamental constante da Proposta de Lei do OGE para 2016, na qual é dada uma verdadeira autonomia a todas as entidades que acrescentam valor à prestação do serviço público e o FI não pode ficar fora de uma gestão mais flexível e próxima da realidade.

Os Deputados,

1. António Vitorino 
 Aniceto Guterres 
 Francisco H. Branco 
 Virgílio M. D. Caral 
 Mari Alkatiri 
 José Luís Guterres 

4/12/2015
7h50m

Bebe



55

PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Proposta de Lei n.º 33 /III (4ª)
Aprova o Orçamento Geral do Estado para 2016

Adunato,
Bebe
4/12/2015

Proposta de Eliminação

O artigo 2.º da Proposta de Lei, passa a ter a seguinte:

Artigo 2.º

Aprovação

(...):

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) Eliminado
- e) (...)

Justificação sumária:

Em consequência da transformação do Fundo das Infra-estruturas em fundo autónomo, a menção e tratamento do Fundo das Infra-estruturas enquanto fundo especial deve ser eliminada, uma vez que este fica, à semelhança dos outros serviços e fundos autónomos, orçamentado nos Anexos II e III.

Os Deputados,

ARÃO KUÉ

Aniceto Guterres
João Luís *Justiça*

4/9/2015
15h50m

[Handwritten signature]



PARLAMENTO NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Proposta de Lei n.º 33 /III (4ª)
Aprova o Orçamento Geral do Estado para 2016

Adm. D.

[Handwritten signature]
4/9/2015

Proposta de Eliminação

O artigo 10.º da Proposta de Lei, passa a ter a seguinte:

Artigo 10.º

Receitas

- 1. (...)
- 2. (...)
- 3. (...)
- 4. (...)
- 5. Eliminado
- 6. (...)

Justificação sumária:

Em consequência da transformação do Fundo das Infra-estruturas em fundo autónomo, a menção e tratamento do Fundo das Infra-estruturas enquanto fundo especial deve ser eliminada, uma vez que este fica, à semelhança dos outros serviços e fundos autónomos, orçamentado nos Anexos II e III.

Os Deputados,
D.º NOÉ

[Handwritten signature]

Amiceta Gutierrez
Jon'li Antunes Just

57

4/12/2015
15h50m

[Handwritten signature]



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Proposta de Lei n.º 33 /III (4ª)

Aprova o Orçamento Geral do Estado para 2016

Admitido.

[Handwritten signature]

4/12/2015

Proposta de Alteração

Anexo II

Fundo das Infra-estruturas

Categoria de Despesa: Capital de Desenvolvimento: 376,710 milhões de dólares

Justificação sumária:

Em consequência da transformação do Fundo das Infra-estruturas em fundo autónomo e a sua orçamentação no Anexo III, é necessário proceder à provisão da verba no Anexo II.

Os Deputados,

DRÃO NOG

[Handwritten signature]

Aniceto Guterres

[Large handwritten signature]

58

4/12/2015
15h50m



[Handwritten signature]

PARLAMENTO NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Acum. t.

[Handwritten signature]

4/12/2015

Proposta de Lei n.º 33 /III (4ª)
Aprova o Orçamento Geral do Estado para 2016

Proposta de Aditamento

ANEXO III

Serviços e Fundos Autónomos, incluindo Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-cusse Ambeno e Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-cusse Ambeno e Ataúro

Aditamento à Tabela Constante do Anexo III:

Fundo das Infra-estruturas	Despesas incluindo empréstimos	Receitas	Diferença
Total	376,710	-	376,710

Justificação sumária:

A transformação do Fundo das Infra-estruturas em fundo autónomo, implica que a respetiva dotação conste do Anexo III à Lei do OGE 2016, à semelhança dos restantes serviços e fundos autónomos. O artigo 27.º da Lei sobre Orçamento e Gestão Financeira não obriga a mais especificação do que a previsão de receitas e despesas globais

Os Deputados,

ALDO NOÉ *[Signature]*

Américo Guilherme
Jonáthi Guilherme *[Signature]*

59

4/12/2015
15h 50m

[Handwritten signature]



PARLAMENTO NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Admitido

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Proposta de Lei n.º 33 /III (4.ª)
Aprova o Orçamento Geral do Estado para 2016

Proposta de Eliminação

Propõe-se eliminar o Anexo IV (Dotações Orçamentais do Fundo das Infra-estruturas)

Justificação sumária:

A transformação do Fundo das Infra-estruturas em fundo autónomo, implica que a respetiva dotação conste do Anexo III à Lei do OGE 2016 e não no Anexo IV, o que aliás acontece já com os restantes serviços e fundos autónomos. O artigo 27.º da Lei sobre Orçamento e Gestão Financeira não obriga a mais especificação do que a previsão de receitas e despesas globais. A transparência relativamente aos projetos de infra-estruturas fica assegurado através do Livro 6 (Fundos Especiais).

Os Deputados,

D.ª T.ª NOÉ

[Handwritten signature]

Aniceta Ordóñez

[Handwritten signature]